



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 - Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

RESOLUÇÃO Nº 001/12

"Dispõe sobre a concessão do Vale Transporte aos servidores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba".

Art. 1º - Aos servidores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba é concedido o benefício do vale-transporte, nos termos da Lei Federal n.º 7.418, de 16 de dezembro de 1985, com a alteração da Lei Federal n.º 7.619, de 30 de setembro de 1987, regulamentada pelo Decreto presidencial n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987.

Art. 2º - A Câmara Municipal custeará as despesas do deslocamento de seus servidores com ajuda equivalente à parcela que exceder a seis por cento (6%) do respectivo vencimento ou salário básico.

Art. 3º - Os vales-transporte serão concedidos à base da tarifa vigente e serão entregues, mediante recibo, para um período máximo de trinta (30) dias.

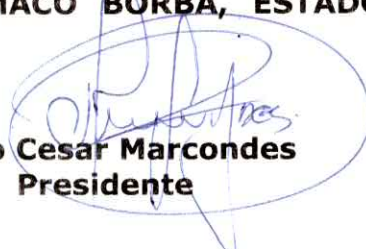
Art. 4º - A entrega dos vales-transporte dependerá de requerimento do servidor, dirigido ao Departamento e Recursos Humanos, no qual especificará o seu endereço residencial, o trajeto e meio de transporte utilizado para seu deslocamento residência - trabalho e vice-versa, e declarará que utilizará os vales-transporte exclusivamente para o seu próprio deslocamento.

Parágrafo Único - O Departamento de Recursos Humanos fiscalizará o correto uso dos vales-transporte concedidos.

Art. 5º - A parcela não excedente de seis por cento (6%) do vencimento ou salário básico do servidor será descontada em folha de pagamento correspondente ao mês de concessão dos vales-transporte.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO, 19 de março de 2012, EM TELEMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ.


Mario Cesar Marcondes
Presidente